

CASO BARÃO DE MAUÁ

Poluição Química, Contaminação Ambiental e Risco de Morte:
um Verdadeiro Caso de **Injustiça Ambiental**

Sumário

| | |
|--|-----------|
| PREFÁCIO | 2 |
| O QUE DIZ O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO | 2 |
| O QUE DIZ O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO | 2 |
| RESUMO DO CASO | 3 |
| LEIA TAMBÉM | 6 |
| IMAGENS | 8 |
| ANEXOS | 13 |

PREFÁCIO

Uma dramática história de exposição ao perigo de danos crônicos a saúde e de risco de perda da vida imposta a crianças, jovens, adultos e idosos devido a contaminação ambiental por agentes químicos tóxicos depositados no subsolo antes da construção de um Conjunto Residencial denominado Barão de Mauá, localizado no Município de Mauá no Estado de São Paulo. Um tácito exemplo da irresponsabilidade e da falta de Governança no Brasil.

O QUE DIZ O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Decreto Lei n.º 2.848 de dezembro de 1940

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm

CAPÍTULO III - DA PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE

Perigo para vida ou a saúde de outrem

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais. *(Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)*

O QUE DIZ O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm

CAPÍTULO I - DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

RESUMO DO CASO

Em 1996 teve início a construção do Conjunto Residencial Barão de Mauá. Em 22 de abril de 2000, com diversas unidades já habitadas, foi registrada uma ocorrência envolvendo dois operários que realizavam manutenção em um poço de bomba do condomínio. Um desses operários veio a falecer e o outro sofreu queimaduras de 3º grau e deformações permanentes. A perícia apurou como causa a *explosão confinada de gases inflamáveis* que migrou do solo contaminado.

Em 16 de agosto de 2001, foi divulgado o relatório de investigação realizado pela empresa CSD-GEOKLOCK que constatou a presença de diferentes tipos de resíduos, inclusive de origem industrial na área do conjunto residencial. As análises químicas da composição dos vapores extraídos do solo detectaram a presença de [44 compostos orgânicos voláteis \(vide anexo A\)](#) entre os quais, agentes cancerígenos como o benzeno e compostos organoclorados, como clorobenzeno e trimetilbenzeno igualmente prejudiciais à saúde. Estes contaminantes detectados são devidos as 450 mil toneladas de resíduos (450.000.000 quilos), originalmente classes I, II e III, extremamente perigosos existente no subsolo do conjunto, estimados no relatório da CSD-GEOKLOCK datado de dezembro de 2006.

Numa regra de três simples, chegamos a constatar o absurdo valor de [225.000 quilos de resíduos perigosos para cada família \(vide anexo B\)](#) residente no conjunto, onde a ingestão ou inalação de alguns microgramas destas substâncias tóxicas é fatal. E o risco de explosão, como ocorre em lixões contendo este tipo de resíduos é uma realidade iminente.

Salienta-se que [várias substâncias tóxicas presentes no subsolo \(vide anexo C\)](#) das unidades do Conjunto Residencial Barão de Mauá e que afloram, são reconhecidas como interferentes hormonais (*endocrine disruptors*). Os cientistas colecionaram

uma gama de distúrbios que estes químicos tóxicos podem causar na saúde humana, além do câncer, que são atribuídas as interferências que causam no sistema hormonal, problemas relacionados ao fígado, rins, tireoide, sistema imunológico, pele, sistema reprodutivo, neuropsicológico, comportamental, etc. Os cientistas têm centrado sua atenção aos problemas que estes interferentes hormonais têm trazido ao mimetizarem o estrógeno feminino durante a gestação, pois eles relacionaram o problema a má formação dos órgãos sexuais dos fetos.

Recentemente Andreas Kortenkamp da Escola de Farmácia da Universidade de Londres, em artigo publicado na *Environmental Health Perspectives* (**ehp**), sobre o efeito de misturas de componentes tóxicos que interferem no sistema hormonal (coquetéis tóxicos como é o caso no Barão de Mauá), concluiu que há evidências claras que demonstram que os efeitos comuns ocorrem mesmo quando todos os componentes da mistura estão em níveis abaixo das doses que atualmente causam efeitos observáveis.

Não custa ressaltar que todo trabalho realizado para a captação de gases tóxicos emanados do subsolo não é totalmente eficiente (isso é atestado até mesmo quando coletados em aterros sanitários), ou seja, neste caso, são vistos pela população como paliativo que em nada amenizam esta exposição crônica de agentes insalubres. O próprio [Relatório do Ministério da Saúde](#)¹ informa, após ampla pesquisa, que *"a população manifesta descontentamento e descrédito com as instituições envolvidas, tendo em vista a magnitude e o impacto do problema em todos os aspectos de suas vidas. Como uma forma de possibilitar uma atitude positiva, seria oportuno que a sua representação estivesse participando ativamente em todas as ações decisivas e etapas de execução técnica da caracterização da contaminação e das medidas que poderão ser tomadas para a sua remediação/eliminação"* e que de fato até este momento não aconteceu.

Alegar não haver risco a saúde humana nestas circunstâncias é no mínimo temerário, porém totalmente descabido e de claro interesse parcial e desconhecimento das Leis. Não obstante haver registro de ocorrência de explosão em função dos gases emanados do solo que vitimou dois operários levando um a óbito e mutilando o outro, que demonstra o perigo iminente, temos a Lei Nº 8080, onde está disposto que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, **a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente**, o trabalho, a

¹ Acesse o Relatório em www.acpo.org.br/arquivos/pagina-nossa-luta/poluicao-contaminacao-ambiental/barao-maua/documentos/ms-nota-tecnica.pdf

renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. Os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do país.

Em 31 de agosto de 2001, os Promotores de Justiça, os Drs. Éder Segura e Marcelo Luiz Barone e a Dra. Martha Pacheco Machado de Araújo honrando as fileiras do Ministério Público num brilhante trabalho [propuseram Ação Civil Pública contra as empresas](#)² COFAP, SOMA, SQG, PAULICOOP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ, onde em síntese requer a **RECUPERAÇÃO** de área degradada e a **REPARAÇÃO** dos danos patrimoniais e morais causados aos consumidores (moradores e adquirentes das unidades habitacionais), **TUDO** sob as penas do crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) e sob a cominação das multas diárias mencionadas, devidas no caso de descumprimento das obrigações.

Em 31 de outubro de 2005, é publicado no Diário Oficial do Estado a [Decisão Saneadora](#)³ da Sra. Juíza da 3ª Vara Cível da Comarca de Mauá. Sendo que os agravos de instrumentos (recursos) contra a decisão foram indeferidos.

Após anos convivendo com uma situação de insalubridade (inclusive por gás benzeno e organoclorados, comprovadamente carcinogênicos) e com o risco iminente de um acidente (explosão e desabamento), além dos incômodos e constrangimentos causados por diversas intervenções de monitoramento e tentativas frustradas de eliminação dos riscos e poluição da área contaminada, tiveram reconhecimento do seu sofrimento com a [decisão judicial de primeira instância favorável](#)⁴, na Ação Cível Pública n.º 1.157, ajuizada em 2001 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, que manda indenizar e retirar os moradores e realizar a recuperação ambiental de toda área.

Também em face do perigo presente a Decisão Judicial concede a liminar para que as famílias sejam retiradas do local de risco, e a realização de exames médicos e em face do risco da demora os eventuais recursos serão recebidos apenas no efeito devolutivo, ou seja, não há suspensão da decisão em caso de recurso e deverá ser executado pelos Réus. Um outro aspecto importante da decisão é que a juíza também

² Acesse a Ação Civil em www.acpo.org.br/arquivos/pagina-nossa-luta/poluicao-contaminacao-ambiental/barao-maua/documentos/acao-civil.pdf

³ Acesse a Decisão em www.acpo.org.br/arquivos/pagina-nossa-luta/poluicao-contaminacao-ambiental/barao-maua/documentos/decisao-saneadora.pdf

⁴ Acesse a Decisão Judicial www.acpo.org.br/arquivos/pagina-nossa-luta/poluicao-contaminacao-ambiental/barao-maua/documentos/decisao-judicial.pdf

teve o bom senso de pedir a demolição, pois é impossível realizar uma recuperação ambiental no local, o que envolve escavações e retirada dos resíduos tóxicos, sem que os moradores sejam atingidos pelos efeitos dessa intervenção.

A comunidade do Conjunto Residencial Barão de Mauá pede agora, que em respeito as suas vidas, o Ministério Público promova a imediata execução da decisão, tomando as medidas criminais legais pelo seu descumprimento e que através de audiência pública seja lavrado os termos da execução de forma que os moradores sejam indenizados, firmados em prazo pactuado e aceitável para as mudanças e a recuperação ambiental total da área.

A Justiça fez sua parte. Agora é a vez das autoridades que tem o poder de execução fazerem sem mais demora a sua parte e estão com a palavra para por fim a uma insana história de doze anos de irregularidades que vitimou milhares de famílias.

ACPO

LEIA TAMBÉM

12/08/2007

POR UMA IMPRENSA REALMENTE LIVRE - *A crise ambiental e de saúde pública instalada no Conjunto Residencial Barão de Mauá pula os muros da impiedosa contaminação química e exposição humana para contaminar a imprensa numa tentativa de silenciar o jornalismo profissional e comprometido com a verdade ([vide anexo D](#)).*

17/08/2007

COMISSÃO DE SÍNDICOS DO CONJUNTO BARÃO DE MAUÁ - *Pede ao Ministério Público do Estado de São Paulo todos os esforços para implementação do cumprimento da Sentença Judicial. Acesse a ata da reunião do MP em: www.acpo.org.br/arquivos/pagina-nossa-luta/poluicao-contaminacao-ambiental/barao-maua/documentos/mp-ata-reuniao.pdf*

25/05/2008

JUIZA REITERA SENTENÇA - A *Dra. Maria Lucinda da Costa, Juíza de Direito da 3ª Vara Civil da Comarca de Mauá/SP, profere despacho na Ação Civil Pública, sobre recursos impetrados e reitera que os Réus devem indenizar os moradores (vítimas neste processo) providenciar a desocupação e demolir os prédios que foram construídos sobre um LIXÃO de lixo e resíduos químicos ([vide anexo E](#)).*

IMAGENS



Figura 1 - Imagem de satélite para referência geográfica Google Earth - ago/2007



Figura 2 - Imagem de satélite altitude 800 metros Google Earth - ago/2007



Figura 3 - Imagem do Conjunto Residencial Barão de Mauá a nível do solo (1)



Figura 4 - Imagem do Conjunto Residencial Barão de Mauá a nível do solo (2)



Figura 5 - População do Conjunto exposta à 450 mil toneladas de resíduos tóxicos



Figura 6 - Dormir tornou-se um ato inseguro. Há presente um pesadelo que vem de baixo para cima e mata



Figura 7 - Suspiros para manutenção do Dragão da Contaminação que cospe fogo e resíduos extremamente tóxicos



Figura 8 - Morando com o Perigo!

Figura 2.2.1. - MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS SONDAGENS PARA AVALIAÇÃO DOS GASES NO SOLO



Figura 9 - O perigo constante do Mapeamento do Lixão

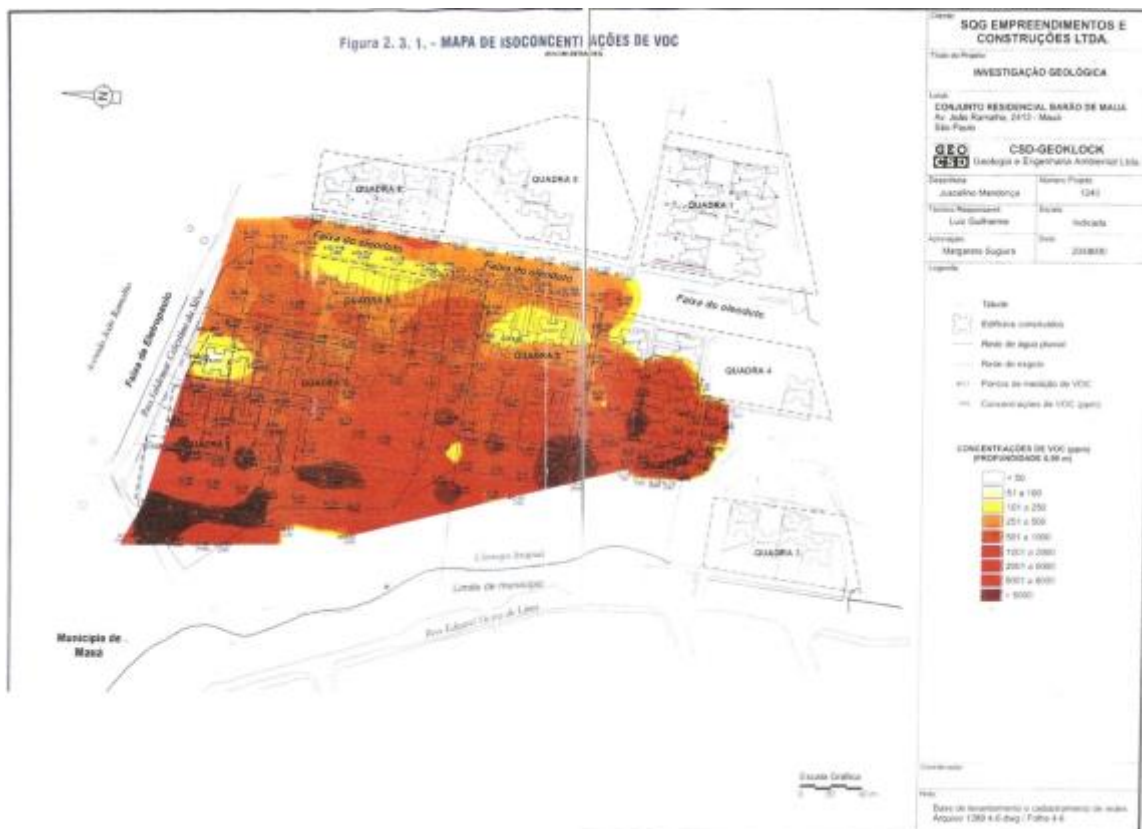


Figura 10 - Imagem virtual do perigo; há risco da demora

ANEXOS

ANEXO A – 44 COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS

No dia 16 de agosto de 2000, a Cetesb divulgou laudo constatando a presença de 44 Compostos Orgânicos Voláteis (VOCs) – entre eles, clorobenzeno, benzeno, tolueno, trimetilbenzeno, n-decano – sem, entretanto, informar as concentrações de cada composto no solo (Ação civil pública/ 2001).

Em setembro de 2000, a GEOKLOCK entregou relatório onde aponta que algumas medidas de caráter emergencial deveriam ser cumpridas pela SQG, tais como: monitoramento dos índices de explosividade em ambientes confinados; lavagem diária das galerias e casas das bombas; instalação de exaustores de ar a prova de explosão; proibir a entrada de pessoas em recintos confinados, sem antes medir os gases; eliminação das casas de bombas subterrâneas.

Segundo relatório de inspeção elaborado pelo Ministério Público em 21/08/2001, assinado pelos técnicos Eng. Élio Lopes dos Santos, Geol. Djalma Luiz Sanches e a Promotora de Justiça Martha Pacheco Machado de Araújo, foi verificado que a concentração de gases na galeria de águas pluviais apresentava valores acima de 100.000 ppm, o que representava risco de explosão.

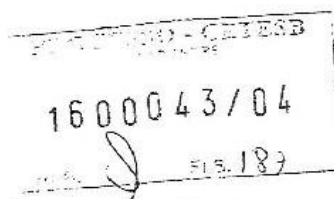
O mesmo relatório cita que os prédios, cujas obras foram abandonadas, apresentavam-se energizados, assim como os poços dos elevadores estavam abertos.

A análise da Cetesb, informação técnica 029/00/EERO, encaminhada ao Ministério Público em 16/08/01, diz que “não havia sido eliminada a contaminação dos sistemas de drenagem por gás metano, com potencial de atingir áreas internas

ANEXO B – 225.000 QUILOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS PARA CADA FAMÍLIA

GEOKLOCK

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Um número reduzido de prédios construídos no Condomínio Barão de Mauá está localizado sobre a área de resíduos. Esses resíduos apesar de predominantemente de origem industrial, contém também uma quantidade substancial de materiais orgânicos, provenientes de resíduos com características de uso doméstico (papéis, papelão, plásticos, poda de árvores, lixo de varrição, dentre outros), depositados concomitantemente durante a época operacional do aterro entre 1972 até 1993.

A geração de gás metano a partir destes compostos orgânicos causou um acidente grave no passado, exigindo uma intervenção de extração dos gases do aterro. Esse sistema de SVE ("Soil Vapour Extraction") foi implantado em 2002, estando em operação desde então, garantindo ausência de riscos à saúde e ao meio. Outros gases ocorrem e foram analisados dentro do aterro, porém em concentrações bastante inferiores (gases traços) e sem relevância ambiental ou à saúde.

Entretanto, buscando uma solução definitiva a curto prazo, propõe-se a integração do atual Sistema de Extração de Vapores com a implantação de um Sistema de Estabilização Aeróbica *in-situ* dos resíduos. A metodologia, aplicada com sucesso em casos similares na Suíça e na Alemanha, pode ser implementada num prazo inferior a 6 meses, **sem** a necessidade de retirar moradores, demolir prédios, e remover resíduos não aflorantes.

As vantagens para implantação do sistema proposto são:

- Impedimento da formação de metano e acelerada degradação completa dos compostos orgânicos em Dióxido de Carbono (CO₂) → eliminação imediata dos riscos de explosividade;
- Redução no tempo total de recuperação ambiental do aterro – por um fator de 2 a 5 vezes menor;
- Redução rápida das cargas contidas no lixiviado, principalmente DQO, DBO e NH₄, produzindo menor impacto nas águas subterrâneas.

A partir de trabalhos já realizados pela GEOKLOCK com remoção de resíduos, é possível uma remoção diária na ordem de 400 toneladas/dia em condições ideais.

Dessa maneira, na eventual hipótese da remoção das 450.000 toneladas estimadas de resíduos existentes no Condomínio Barão de Mauá, seriam necessários no mínimo de 1.130 dias ou 4 anos de atividades ininterruptas, que promoveriam impactos ambientais na região devido a falta de infra estrutura necessária, além da necessidade de novas capacidades para o destino final desses resíduos.

154

ANEXO C – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DE RISCO POR RESÍDUOS PERIGOSOS NO CONDOMÍNIO BARÃO DE MAUÁ - MUNICÍPIO DE MAUÁ – SÃO PAULO (FONTE: CGVAM - MINISTÉRIO DA SAÚDE)

Acesse o Estudo de Avaliação:

[Índice](#)⁵

[Parte 01](#)⁶

[Parte 02](#)⁷

[Resumo Executivo](#)⁸



Foto VI-2:Contaminação exposta (2001)



Foto VI-3: Visita da equipe de avaliação(2003)

⁵ Acesse em www.acpo.org.br/arquivos/pagina-nossa-luta/poluicao-contaminacao-ambiental/barao-maua/documentos/estudo-de-avaliacao-de-risco-indice.pdf

⁶ Acesse em www.acpo.org.br/arquivos/pagina-nossa-luta/poluicao-contaminacao-ambiental/barao-maua/documentos/estudo-de-avaliacao-de-risco-parte1.pdf

⁷ Acesse em www.acpo.org.br/arquivos/pagina-nossa-luta/poluicao-contaminacao-ambiental/barao-maua/documentos/estudo-de-avaliacao-de-risco-parte2.pdf

⁸ Acesse em www.acpo.org.br/arquivos/pagina-nossa-luta/poluicao-contaminacao-ambiental/barao-maua/documentos/estudo-de-avaliacao-de-risco-resumo-executivo.pdf



Foto V-1: Visão geral do Conjunto Residencial Barão de Mauá

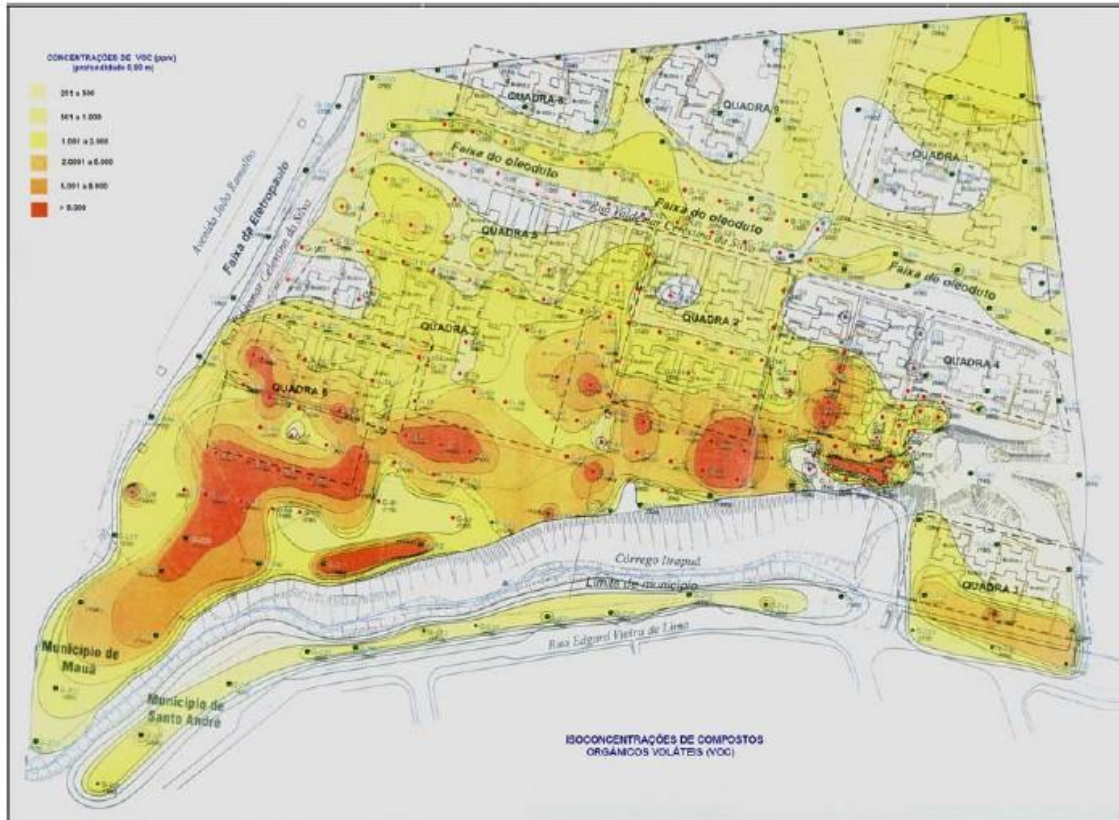


Figura V-1: Mapa de isoconcentrações de VOCs nos solos a partir dos resultados das medições realizadas nos anos de 2000 e 2001. Barão de Mauá, S.P

ANEXO D – ACESSE O CACHE DA MATÉRIA EM:

www.acpo.org.br/arquivos/pagina-nossa-luta/poluicao-contaminacao-ambiental/barao-maua/documentos/imprensa-livre-integra.pdf

CliqueABC Windows Internet Explorer Consulta realizada em 20 de agosto de 2007 - 09h42
http://www.cliqueabc.com.br/defaut.asp?id=15&ACT=5&content=3610nnu=45

CliqueABC
CliqueABC seu portal de notícias da aba

Cadastre-se | Fóruns | Classificados | Mapa do site | 47 visitantes on-line

Opinião

Jornalismo sob pressão

* Célio Franco

Esta nota visa dar minha versão sobre meu afastamento temporário do jornal Diário do Grande ABC, para evitar, assim, possíveis especulações e mal-entendidos. Serve também para mostrar como e cada vez mais difícil fazer jornalismo investigativo no Brasil, principalmente quando os veículos de comunicação dependem tanto de verbas publicitárias de governos para sobreviver.

Mas, principalmente, porque posso até vir a perder o emprego, mas não perco uma boa história. E, como faz um grande amigo jornalista, os bastidores dos fatos são sempre muito mais interessantes do que as notícias que acabam sendo publicadas.

Por isso, apesar de me encontrar afastado temporariamente, por motivos médicos, de meu trabalho como repórter especial no Diário do Grande ABC, continuo reunindo documentos e estudando o caso Barão de Mauá, maior crime ambiental e de saúde pública da história do Brasil. Escândalo que envolve, como sempre neste país, a explosiva combinação de empresas gananciosas, autoridades omissas e políticos corruptos, além da histórica lentidão e ineficiência da Justiça brasileira.

Eu trabalhava como editor executivo no Diário na época da explosão no Condomínio Barão de Mauá, que, em abril de 2000, matou uma pessoa e feriu outra gravemente. E cuja revelação pela imprensa foi marcada por uma série de contradições e jogos de empurrar a responsabilidade e esconderação entre a Prefeitura de Mauá, o governo do Estado (Cetesb), o governo federal (Ministério da Saúde) e as empresas.

O condomínio de 14 prédios - espécie de minicidade onde moram 1.760 famílias (cerca de cinco mil pessoas) - foi construído no Parque São Vicente, em terreno de propriedade da Cofap, usado por 20 anos como lixo industrial, onde foi constatada a presença de 44 substâncias tóxicas, cancerígenas e em alta poder explosivo.

Antes de começar a trabalhar no caso novamente, em março deste ano, já mais de seis mil páginas de processos judiciais e pesquisas realizadas sobre esse crime por eminentes cientistas e pesquisadores (toxicologistas, oncologistas, biólogos, engenheiros e especialistas em meio ambiente).

Apesar de fortes pressões de alguns envolvidos neste crime, como a Cetesb - companhia estatal que participou da aprovação da construção do condomínio, em 1994, apesar das várias multas aplicadas, nos últimos vinte anos, por depósito de lixo tóxico no local - e a multinacional Cofap-Ragnett-Morelli, consegui publicar algumas matérias sobre o assunto no próprio Diário do Grande ABC, alertando sobre os graves riscos de saúde que os moradores e seus familiares correm naquele condomínio, além da vizinhança da enorme gleba (150 mil metros quadrados) onde se construiu o Barão de Mauá.

Tive de enfrentar também a contrariedade do promotor Roberto Bodini, do Ministério Público de Mauá, que demonstrou, conforme depoimentos de moradores do Barão de Mauá, estudos estranhos e contradições na condução do processo. Ora ele concordava que a demolição dos prédios era a melhor solução ora aceitava as manobras protelatórias dos réus, apesar da sentença da Justiça, que aceitou o pedido do Ministério Público e determinou a retirada e indenização dos moradores.

Revelei também, recentemente, com exclusividade, um esquema de contratos ilegais de financiamento de apartamentos desse mesmo condomínio, feitos pela Caixa Econômica Federal (CEF), com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - ou seja, com dinheiro dos trabalhadores brasileiros.

Esquema, além, que, segundo pude apurar até sair de licença médica, se repetiu por inúmeros outros condomínios de apartamentos construídos no Grande ABC e no interior do Estado de São Paulo, usando milhares de trabalhadores que usaram seus recursos do FGTS de anos de trabalho e ainda hoje não possuem o Habite-se nem a escritura desses imóveis.

Muitos dos quais não receberam até hoje o contrato assinado pela Caixa Econômica Federal, que retirou o dinheiro do FGTS de suas contas, repassou às construtoras em condições irregulares e se abandonou completamente. A Caixa chegou ao cúmulo de negativar nomes desses moradores em instituições como o Serasa e o SPCC, apesar da flagrante ilegalidade dos negócios intermediados por essa instituição financeira pública.

Tive acesso a vários volumes do processo administrativo aberto pela Cetesb, envolvendo a Prefeitura de Mauá, a Cofap e as demais empresas que participaram desse crime - SIG 5 Empreendimentos, Paulicop e Construtora Sisma. E a muitos outros documentos comprometedores que me foram entregues por alguns dos próprios réus na ação civil pública movida pelo Ministério Público Estadual e por moradores do condomínio.

Apesar de a Justiça já ter determinado a retirada e indenização das 1.760 famílias, além da demolição de todo o condomínio, muitas informações que revelam a gravidade ambiental e de saúde pública deste caso (que vem sendo abafado por um poderoso jogo de interesses políticos e econômicos) não foram ainda divulgadas pela imprensa em geral nem pelo Diário do Grande ABC.

Assim que foi liberado de minha licença médica, pretendo publicar uma série de reportagens sobre o assunto. Planejo até mesmo a publicação de um livro sobre esse vergonhoso crime ambiental e de saúde pública, contando os sérios bastidores políticos deste caso. E revelar os dramas pessoais vividos por famílias - algumas das quais conheci durante esse trabalho - que lutaram toda uma vida para conquistar o sonho da casa própria, mas ficaram apenas com doenças e traumas provocados em suas crianças e familiares por esse passado.

Ou seja, quero contar a história de mais um crime monstruoso cometido contra os cidadãos desta e pela movido pela ganância de algumas empresas em contato com autoridades e políticos. Tudo isso tendo como cenário a censura imposta aos veículos de comunicação pela indústria de processos que se criou no Brasil contra jornais, revistas e profissionais de imprensa e o poder dos anúncios de prefeituras e dos governos estadual e federal.

Quero ressaltar que, apesar de estar afastado temporariamente de minhas funções no Diário do Grande ABC, continuo recebendo documentos e informações sobre o caso Barão de Mauá pelo meu e-mail pessoal (celio.franco@uol.com.br). Fatos que pretendo publicar em breve, se possível no próprio Diário, com todo o apoio dos atuais sócios - Rainer Mano Pinto, Mauro Costa e Everson Datto -, já que eles têm declarado insistentemente aos leitores e ao mercado anunciante que desejam recuperar a credibilidade perdida pelo jornal nos últimos anos.

Pego, apenas, um pouco de paciência porque meu médico indicou-me reaguardo e me proibiu de trabalhar neste caso durante os próximos dois meses, levando em conta as enormes pressões e o estresse gerado pelas ameaças de alguns dos réus e pelo agressivo comportamento do próprio promotor responsável pela ação civil pública do Barão de Mauá.

E falo isso porque confio muito que momentos como este em que vivemos atualmente - de virada de página na História do país - não deve ser desperdiçado, apesar dos resultados finais nem sempre fluírem à altura das expectativas dos cidadãos que ainda têm um pouco de vergonha na cara.

Mas confio muito também na capacidade do médico Pedro Katz, que me assessorou e ajudou a superar outra grande crise no exercício desta penosa atividade de jornalista, quando investiguei, como editor executivo no Diário do Grande ABC, o caso Denis Daniel - prefeito de Santa André assassinado em 2002, logo após assumir a coordenação política de campanha do então candidato Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República e em meio a acusações de escândalos administrativos envolvendo contratos da Prefeitura de Santa André e empresários do setor de transportes e de lixo da cidade.

[12/08/07 01:35 - * Célio Franco é jornalista há 30 anos, com passagem pela Editora Abril, Grupo Meio & Mensagem e Diário do Comércio e Indústria. Foi editor executivo do Diário do Grande ABC de 1990 a 2002, para onde voltou no ano passado como repórter especial, a convite dos atuais sócios, dentro de um amplo projeto de recuperação de credibilidade do jornal]

Imprimir | Enviar para um amigo | Deixar sua opinião

Meu computador 100%

ANEXO E – 25/05/2008 - JUÍZA REITERA SENTENÇA

A Dra. Maria Lucinda da Costa, Juíza de Direito da 3º Vara Civil da Comarca de Mauá/SP, profere despacho na Ação Civil Pública, onde nega os recursos da COFAP e outros, e acolhe o pedido do Ministério Público Estadual autorizando a realização de novos estudos na área, que já se sabe de antemão ser totalmente contaminada. Porém, acertadamente limita o alcance de tais estudos, cuja análise de dados será feita apenas para que se verifique se há necessidade de ampliação dos efeitos de tutela.

Além de reiterar a decisão anterior que manda indenizar os moradores (vítimas) por danos morais, a Sra. Juíza também determina enfaticamente que às Rés “adotem as medidas necessárias para a contenção e prevenção dos riscos, inclusive à saúde dos moradores, até que a evacuação do ambiente se opere...”.

O que se espera doravante, depois do brilhante despacho é que as partes percebam os prejuízos que estão se acumulando pela demora no cumprimento da decisão judicial deixem de causar mais atrasos à execução da sentença judicial o que causa ainda mais sofrimento aos moradores vitimados e providencie imediatamente a indenização dos moradores, a desocupação e demolição dos mais de 1.500 unidades residenciais sob área de risco e no mínimo, monitorem a saúde dos moradores que ficaram expostos durante anos, e ainda estão, sob o risco constante de contato com substâncias químicas extremamente tóxicas.

Para ler o despacho da Sra. Luíza na íntegra clique no link:

www.acpo.org.br/arquivos/pagina-nossa-luta/poluicao-contaminacao-ambiental/barao-maua/documentos/decisao-reiterada.pdf